



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 106/SPE, DE 18 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.001729/2019-15, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Reforço em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.595, de 29 de janeiro de 2019, de titularidade da empresa CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.611/0001-04, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O Projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 1º, inciso V, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de janeiro de 2019 e são de exclusiva responsabilidade da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do Projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do Projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS



Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 18/04/2019, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0278396** e o código CRC **8930BD94**.

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
Nome Empresarial	CNPJ
CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.	02.998.611/0001-04.
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.595, de 29 de janeiro de 2019).
	Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compreendendo: I - Subestação Bariri; a) substituição de um disjuntor e dois seccionadores e instalação de três transformadores de corrente - TC's e sistema de proteção do módulo de interligação de barramentos 138 kV; b) substituição de três transformadores de potencial - TP's do módulo de entrada de linha 138 kV – Barra Bonita C1; c) substituição de três TP's do módulo de entrada de linha 138 kV – Barra Bonita C2; d) substituição de um disjuntor, três seccionadores, três TP's do módulo de entrada de linha 138 kV – Ibitinga C1; e) substituição de um disjuntor, três seccionadores, três TP's do módulo de entrada de linha 138 kV – Ibitinga C2; f) substituição de um disjuntor, três seccionadores, três TC's, três TP's e sistema de proteção do módulo de

Descrição do Projeto	<p>entrada de linha 138 kV – Bauru C1; g) substituição de um disjuntor, três seccionadores, três TC's, três TP's e sistema de proteção do módulo de entrada de linha 138 kV – Bauru C2; h) substituição de um disjuntor, dois seccionadores, três TC's e sistema de proteção do módulo de conexão de 138 kV do TR4; i) substituição de seis TP's no barramento de 138 kV e ampliação dos quadros de distribuição CC/CA do módulo geral; II - Subestação Registro; a) adequação do módulo de infraestrutura geral de 34,5 kV; b) instalação do módulo de manobra de interligação de barras, 34,5 kV, arranjo barra simples; c) adequação do módulo de manobra de conexão do transformador, 34,5 kV, arranjo barra simples, associado ao TR-5 13,8/34,5 kV; d) adequação do módulo de manobra de conexão do transformador, 34,5 kV, arranjo barra simples, associado ao TR-7 13,8/34,5 kV; e III - Linha de Transmissão 88 kV Mongaguá – Pedro Taques: desmontagem da Linha de Transmissão 88 kV Mongaguá – Pedro Taques, circuito simples, cabo 1x4/0 AWG, dezessete quilômetros, e das chaves nº 206 e 89-2 instaladas nessa Linha e desmontagem do painel de telecomando das chaves nº 206 e 89-2 instalado na Subestação Pedro Taques (CPFL).</p>
Período de Execução	De 5/2/2019 a 5/12/2020.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Bariri, Mongaguá, Praia Grande e Registro, Estado de São Paulo.
REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADORA DA PESSOA JURÍDICA	
Representante legal: Reynaldo Passanezi Filho.	CPF: 056.264.178-50.
Responsável técnico: Caetano Cezário Neto.	CPF: 002.168.888-59.
Contadora: Carisa Santos Portela Cristal.	CPF: 251.266.718-98.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	9.720.082,73.
Serviços	7.459.421,27.
Outros	986.482,95.
Total (1)	18.165.986,95.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE	

PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	8.821.673,67.
Serviços	7.021.443,82.
Outros	914.517,73.
Total (2)	16.757.635,22.

Referência: Processo nº 48500.001729/2019-15

SEI nº 0278396